PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUMENTO JURÍDICO 6035292/2026

CONTRATO Nº 89/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA, como CONTRATADA, para a locação de ônibus executivo.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Subsecretária de Gestão da SME, Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.816.270/0001-94, a seguir denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por Viviane Almeida de Vasconcelos, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90300/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 000700.009240/2026-20, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022,** com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de locação de ônibus executivos, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº Nº 90300/2026), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000700.009240/2026-20, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TECEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 2.173.060,00 (dois milhões e cento e setenta e três mil e sessenta), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 181.088,33 (cento e oitenta e um mil e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrançana Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do

pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço U nitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do titular do órgão. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de no valor de R$ 43.461,20 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices seguro, antes da assinatura do

contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. **465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III. responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI. responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX. responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X. observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI. nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII. nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII. nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV. cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV. manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI. se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII. informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII. comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX. entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX. observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI. comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII. efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII. Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV. Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV. Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo II), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI. Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa

cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX. A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII. A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo titular do órgão, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a Secretaria Muncipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2) 0,6% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,8% (oito décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garan tia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito)** horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não exi mirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infra ções cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sem pre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, to dos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus adminis tradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o san cionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatorie dade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS A CONTRATADA

poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:]

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Secretaria Municipal de Educação do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368. 9807. 4967, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 383.060,00 (Trezentos e oitenta e três mil e sessenta reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE002607, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA
Viviane Almeida de Vasconcelos
Representante Legal

Rodrigo Mendes Rodrigues
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC

Pedro Paulo Machado Nascimento Gloria
E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 328.112-8

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica Operações

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA EXTENSÃO CURRICULAR

MARÇO/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de futura contratação de serviço de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL**, no intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME no que tange à **extensão curricular**, ou seja, à participação em eventos pedagógicos, esportivos, culturais, visitas de observação científica e demais ações externas que se mostrem essenciais aos projetos da Pasta, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, conforme QUADRO 1 a seguir.

QUADRO 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO SIGMA	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE CONSUMO	QUANTIDADE ESTIMADA A CONTRATAR
1	218014.0256-85	25089	Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **1ª CRE** em âmbito **intramunicipal**	DIÁRIA	735
2			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **2ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		836
3			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **3ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		965
4			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **4ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		978
5			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **5ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		871
6			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **6ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		770
7			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **7ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		1197
8			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **8ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		1126
9			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **9ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		1057
10			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **10ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		1192
11			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **11ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		510
12			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às Unidades Escolares de **todas as CRE e Nível Central** em âmbito **intramunicipal**		1040
13			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 250 km, para atendimento às Unidades Escolares **de todas as CRE e Nível Central** em âmbito **intermunicipal**		77

1.2. A contratação do serviço de ônibus executivo para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das atividades de extensão curricular, justifica-se por se tratar de ações essenciais à formação integral dos educandos. Tais atividades complementam o currículo escolar, promovem o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, fortalecem a articulação entre teoria e prática e ampliam as oportunidades de vivência educativa, cultural, científica e sociocultural dos estudantes.

1.3. A contratação do referido serviço de locação de veículos com motorista e combustível mostra-se necessário para garantir o deslocamento adequado, eficiente e seguro dos alunos e demais participantes envolvidos em atividades de natureza extracurricular, assegurando a execução contínua e qualificada das ações educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Por envolver a locação de veículo de transporte terrestre, no que tange ao Decreto Rio nº 56.022, de 29 de abril de 2025, Inciso VIII[1], Art. 4º, a futura contratação será submetida à análise do Órgão Central do Sistema de Transportes Oficiais da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; tratando-se da locação de ônibus, a futura contratação estaria enquadrada nos termos do Inciso IV[2] do Art. 7º e nos termos do Inciso VI [3]do Art. 8º.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste TR se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo **SME-PRO-2025/56014**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As orientações quanto aos procedimentos relativos à execução do objeto deverão, impreterivelmente, observar as condições e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. No que se refere à **participação de consórcios** conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o TCU, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

3.5.1. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

[1] ***Art. 4º*** *Compete ao Órgão Central do Sistema de Transportes Oficiais:*
VIII - avaliar, em todos os casos, contratações e respectivas prorrogações, cabendo-lhe autorizar expressamente a sua celebração; e
[2] ***Art. 7º*** *O transporte oficial far-se-á por meio de:*
IV - serviços de transporte de massa;
[3] ***Art. 8º*** *Quanto à utilização, os transportes oficiais classificam-se em:*
VI - Transporte Especial: realizado em veículos específicos, tais como ambulâncias, ônibus, etc.

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.5.2. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada gerando danos financeiros.

3.3. No que concerne à participação de profissionais organizados sob a forma de **cooperativa** (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021), será vedada, tendo em vista que os serviços a serem prestados, por sua natureza, demandarão necessidade de estado de subordinação, ou seja, intermediação da cooperativa quanto à programação antecipada das viagens, estabelecimento de jornada de trabalho e rotas, o que impede a absoluta autonomia dos cooperados.

3.4. Com relação à possibilidade de **subcontratação** parcial ou total do objeto, a equipe de planejamento entende que o serviço a ser contratado não se configura como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação.

3.5. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Detalhamento dos itens a contratar:

4.1.1. Itens 1 a 11 – Serviço de transporte para extensão curricular, em conformidade com as demais especificações a serem definidas do TR derivado deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), para atendimento às **CREs (da 1ª à 11ª)**, em âmbito **intramunicipal**. Tais itens referem-se aos atendimentos para transporte com ônibus executivo, na unidade de medida "DIÁRIA", cujo(s) ponto(s) de saída (limitados a até três paradas) localizar-se-á(ão) no âmbito da CRE relacionada a cada item, e cujo destino também se dará em âmbito intramunicipal, considerando o retorno ao(s) ponto(s) inicial(is).

4.1.2. A diária corresponderá ao período máximo de até 8 (oito) horas de prestação do serviço. Eventuais horas excedentes serão cobradas de acordo com os valores apresentados nas propostas, não podendo ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento) do valor da diária.

4.1.3. Item 12 - Serviço de transporte para extensão curricular, em conformidade com as demais especificações a serem definidas do TR derivado deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), para atendimento às CREs (1ª a 11ª) e Nível Central, com o período máximo de até 8 (oito) horas de

prestação do serviço, no limite de até três paradas, que poderão se localizar no âmbito de qualquer das 11 (onze) CREs, que, por qualquer razão, não estejam contempladas no escopo de contratação dos itens 1 a 11, e para atendimento às demandas próprias do órgão que possam ocorrer, por não ser possível prever tais necessidades com antecedência, e cujo destino se localizará em âmbito intramunicipal (dentro do município do Rio de Janeiro), considerando retorno ao(s) ponto(s) inicial(is), garantindo flexibilidade na execução do itinerário conforme necessidade do grupo.

4.1.4. O limite máximo de distância para atendimento nos **itens 1 a 11 e o item 12** corresponde a **180 km (cento e oitenta quilômetros)** percorridos, contemplando os trechos de ida e volta.

4.1.5. Item 13 - Serviço de transporte para extensão, em conformidade com as demais especificações a serem definidas do TR derivado deste ETP, para atendimento às CREs e ao Nível Central, com o limite máximo de distância para atendimento correspondente a até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) percorridos, contemplando os trechos de ida e volta; o(s) ponto(s) de saída (no limite de até três paradas) poderá(ão) se localizar no âmbito de qualquer das 11 CREs, e cujo destino poderá se localizar em âmbito intra ou intermunicipal.

4.1.6. Durante a execução do serviço, para quaisquer dos itens a contratar, o motorista deverá permanecer à disposição do grupo transportado, assegurando a realização dos deslocamentos necessários ao atendimento da atividade ou passeio programado.

4.2. Para todos os itens, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão):

4.2.1. Disponibilizar ônibus executivo com condutor e combustível para atender as necessidades da SME.

4.2.2. Assegurar, no momento da contratação, frota suficiente para atender às demandas relativas ao item contratado, incluindo os ônibus de turismo com acessibilidade, ao longo do período de vigência do contrato.

4.2.3. Apresentar relação dos ônibus, com o número do chassi e placa, acompanhada de cópia do Certificado de Regularização de Licenciamento de Veículos – CRLV, devendo a relação ser atualizada todas as vezes que houver necessidade de substituição de veículo.

4.2.4. Garantir que os veículos e os condutores cumpram integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as normas do DETRAN/RJ e as resoluções vigentes do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN, bem como toda legislação aplicável ao transporte coletivo de passageiros.

4.2.5. Comprovar a idoneidade e a qualificação técnica dos condutores. Será exigida, na fase de habilitação e durante a execução do contrato, a apresentação de:

4.2.5.1. Certidões Negativas de Antecedentes Criminais para todos os condutores.

4.2.5.2. Prova de que todos os motoristas possuam o Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Turístico válido, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Resolução vigente), garantindo o atendimento técnico e a segurança no transporte.

4.2.6. Apresentar prova de inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

4.3. Quanto aos **veículos** para todos os itens, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir que:

4.3.1. Os ônibus sejam do tipo executivo, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

4.3.2. Os ônibus possuam no mínimo 1 (uma) janela com saída de emergência, de acordo com Art. 9ª do Decreto nº 17.349/1999.

4.3.3. Os ônibus sejam equipados com ar-condicionado em perfeito funcionamento.

4.3.4. Os ônibus possuam banheiros limpos e em boas condições de conservação.

4.3.5. Os ônibus tenham poltronas individuais estofadas, higienizadas e em boas condições de uso.

4.3.6. Os ônibus estejam em pleno estado de conservação e segurança, incluindo sistema de rastreamento GPS ativo durante todo o serviço e contendo obrigatoriamente:

i. cintos de segurança individuais;
ii. extintores de incêndio dentro do prazo de validade;
iii. martelos e saídas de emergência;
iv. dispositivos e sensores de prevenção contra incêndio;
v. dispositivos refletivos;
vi. pneus em ótimo estado de conservação;
vii. demais equipamentos obrigatórios previstos em legislações vigentes.

4.3.7. Haja disponibilidade de ônibus que atendam às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 e demais legislações técnicas vigentes. Deverá ainda garantir a imediata disponibilidade, sempre que solicitado pela contratante, de veículos acessíveis, assegurando condições de igualdade e inclusão para todos os estudantes da rede municipal.

4.3.8. Os ônibus sejam submetidos às vistorias anuais, conforme a legislação vigente. O licenciamento anual, que emite o CRLV, é obrigatório para todos os veículos contratados. Além disso, os veículos devem possuir Laudo de Inspeção Veicular Intermunicipal (LIT), conforme a Lei nº 6.443, de 3 de janeiro de 2019.

4.3.9. Os ônibus destinados ao transporte turístico deverão ter idade máxima de 7 (sete) anos, contados a partir da data de fabricação, como requisito para operação dos serviços. Esse critério constitui condição mínima para habilitação e manutenção da frota, garantindo segurança,

conforto e qualidade na prestação do serviço, devendo os veículos permanecerem em conformidade durante toda a vigência contratual. Tal exigência vem sendo aplicada nos contratos de transporte por ônibus de turismo atualmente em execução, motivo pelo qual se opta pela manutenção desse mesmo perfil de frota.

4.3.10. Os ônibus possuam seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos ocupantes do veículo, devendo ser apresentada cópia autenticada da apólice de seguro de cada veículo à fiscalização do contrato.

4.3.11. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os ônibus disponibilizados sejam submetidos, de forma contínua e regular, à manutenção preventiva e corretiva, bem como a procedimentos sistemáticos de higienização, garantindo a plena operacionalidade dos veículos durante toda a vigência contratual.

4.3.12. Os ônibus deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conforto, em estrita observância às normas técnicas e às regulamentações vigentes. A higienização deverá ser realizada de maneira adequada e eficiente, abrangendo a limpeza interna e externa dos veículos, a conservação de assentos, vidros, pisos e demais componentes, bem como a adoção de medidas que assegurem a eliminação de agentes que possam comprometer a saúde dos usuários. O descumprimento das obrigações ora estabelecidas caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas.

4.3.13. As despesas com combustível, seguros, multas, impostos e demais encargos incidentes sobre os veículos, bem como a franquia referente a furto, acidentes ou roubo do veículo, estejam sob sua responsabilidade.

4.3.13.1. Em nenhuma hipótese a SME terá coparticipação em casos de sinistros ou demais eventos supracitados, inclusive no que tange ao pagamento da franquia do seguro.

4.4. Quanto aos **condutores**, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir que:

4.4.1. Pertençam à Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 782405. Tal classificação abrange os profissionais que conduzem ônibus em rotas turísticas. Embora não exista uma CBO específica apenas para "turismo", a referida Classificação engloba o transporte de passageiros de longa distância, incluindo os itinerários de turismo.

4.4.2. Sejam habilitados na categoria D.

4.4.3. Não tenham cometido infrações gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.

4.4.4. Tenham sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

4.4.5. Não estejam cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito e que não estejam impedidos judicialmente de exercer seus direitos.

4.4.6. Comprovem ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em transporte coletivo.

4.4.7. Cumpram rigorosamente as normas de segurança e os cronogramas de viagem.

4.4.8. Apresentem-se uniformizados e devidamente identificados, para o atendimento das demandas emanadas pela SME.

4.4.9. A Secretaria Municipal de Educação – SME não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos de qualquer natureza causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade.

4.5. São requisitos para a **habilitação da(s) licitante(s)** com melhor proposta:

4.5.1. Comprovação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Demonstração de solidez e saúde financeira para a execução do contrato, sendo exigida a apresentação, na fase de habilitação, de documentação contábil dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira.

4.5.2.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.5.2.2. Deverão ser adotados os índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1, e o Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1, visando aferir a saúde financeira e a capacidade da futura contratada em honrar seus compromissos. Um ILG e um ILC igual ou acima de 1 demonstram que a empresa possui mais ativos circulantes do que passivos de curto e longo prazo, respectivamente, indicando sua aptidão para saldar suas dívidas. Por outro lado, um IE inferior ou igual a 1 aponta que o endividamento da empresa não ultrapassa o seu patrimônio líquido, refletindo uma estrutura de capital equilibrada e uma menor dependência de terceiros. A adoção desses índices, portanto, busca mitigar os riscos de inexecução contratual por insolvência, assegurando que o licitante selecionado tenha a solidez financeira necessária para cumprir integralmente o objeto do contrato, protegendo assim o interesse público.

4.5.3. Apresentação de prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.5.3.1. Para fins de análise da capacidade técnica, estabelece-se como parcela de maior relevância a locação de ônibus, por constituir o núcleo central e estrutural do objeto contratado. Ainda que o escopo envolva a prestação integrada dos serviços de fornecimento de combustível e disponibilização de motoristas, é a locação dos veículos que demanda a principal capacidade operacional da contratada, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva, a gestão da frota, a garantia de disponibilidade contínua e a observância dos padrões de segurança exigidos para o transporte de passageiros.

4.5.3.2. A operacionalização adequada dos serviços de motorista e de abastecimento depende diretamente da existência de uma frota dimensionada, equipada e mantida conforme parâmetros técnicos rigorosos. Por esse motivo, a comprovação de experiência prévia na execução de serviços de locação de ônibus revela-se o elemento determinante para aferir a aptidão da licitante em atender às necessidades da Administração, assegurando a eficiência, a regularidade e a continuidade do serviço contratado.

4.5.3.3. O(s) Atestado(s) de comprovação de Capacidade Técnica de deverá(ão) corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo licitado para o item.

4.5.3.4. O referido percentual é considerado proporcional e suficiente para demonstrar a capacidade operacional e logística da empresa, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, atendendo, assim, aos princípios da isonomia, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021 e contribui para a mitigação de riscos contratuais relacionados à inexecução parcial ou total dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quanto à **dinâmica operacional**, será necessário que a(s) CONTRATADA(s):

5.1.1. Preste(m) os serviços tendo a unidade de medida de diárias, podendo ocorrer solicitações de ônibus para atendimento em diferentes horários, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a demanda da SME.

5.1.2. A SME solicitará os serviços à CONTRATADA através de requisição, enviada por e-mail, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário de saída, e constarão na requisição:

i. local de embarque ou ponto de encontro, contendo até 3 (três) paradas;
ii. local do evento;
iii. data do evento;
iv. quantitativo de ônibus
v. horários de saída e retorno;
vi. número de passageiros;
vii. responsável pelo acompanhamento dos estudantes;

viii.telefone de contato do responsável.

5.1.2.1. Será necessário que a(s) CONTRATADA(s) confirme(m) o agendamento em até 6 (seis) horas após o recebimento da requisição.

5.1.2.2. Será necessário que a(s) CONTRATADA(s) informe(m) o nome e telefone de contato dos motoristas dentro do horário comercial, das 8h às 16h, do dia útil anterior ao evento, garantindo previsibilidade operacional, inclusive para eventos programados para finais de semana e feriados.

5.1.2.3. Será necessário que a(s) CONTRATADA(s) realize(m) os agendamentos de acordo com a divisão por Coordenadoria Regional de Educação existente na estrutura da SME, não sendo permitido utilizar o território geográfico (bairro) como base.

5.1.2.4. Destaca-se que eventuais pedidos extraordinários realizados com menor antecedência do que a prevista poderão ocorrer e deverão ser atendidos pela(s) CONTRATADA(s), sempre que devidamente justificados pela SME.

5.1.2.4.1. Nestes casos, a confirmação da(s) CONTRATADA(s) e o envio do nome e telefone de contato do(s) motorista(s) deverá(ão) ocorrer em até 1 (uma) hora após o recebimento da requisição, garantindo a execução do serviço dentro do prazo necessário.

5.1.3. Quanto à **dinâmica operacional** espera-se, ainda, que a(s) CONTRATADA(s):

5.1.3.1. Garanta(m) flexibilidade para ajustes de rotas, horários e demais informações do agendamento sempre que necessário, de forma a atender plenamente às necessidades institucionais.

5.1.3.2. Cubra(m) a totalidade do horário do evento, com duração máxima de 8 (oito) horas ininterruptas, respeitando a legislação trabalhista vigente, garantindo o cumprimento integral da jornada legal de cada profissional, e visando à segurança dos alunos (CTB e Lei Federal nº 13.103/2015).

5.1.3.3. Considere(m) o pedido de cancelamento do serviço, por parte da SME, quando solicitado com no mínimo 6 (seis) horas de antecedência ao horário do evento, sem que disso decorra qualquer ônus à contratante.

5.1.3.3.1. Quando o cancelamento ocorrer com menos de 6 (seis) horas de antecedência, em situações caracterizadas como força maior, tais como episódios de violência, conflitos, operações policiais nas proximidades da unidade escolar ou do local do evento ou fenômenos climáticos extremos, devidamente comprovados, o cancelamento estará isento de qualquer ônus para a contratante.

5.1.3.3.2. Para outros casos de pedido de cancelamento realizados com menos de 6 (seis) horas de antecedência, caso a comunicação ocorra antes do deslocamento do veículo para o local de embarque, não haverá cobrança de valores;

5.1.3.3.3. Se o pedido de cancelamento for comunicado após o deslocamento e/ou chegada do ônibus ao local de embarque, devidamente comprovados através de dados do sistema de GPS, será aplicada a cobrança correspondente a meia diária, a título de ressarcimento pelos custos operacionais da CONTRATADA;

5.1.3.4. Assegure(m) a chegada do veículo ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devendo este permanecer até o encerramento do evento para a realização do transporte de retorno;

5.1.3.5. Garanta(m) a substituição do veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, em razão de:

5.1.3.5.1. Recusa da SME, caso o veículo não esteja em conformidade com os requisitos de manutenção e/ou segurança definidos no TR;

5.1.3.5.2. Pane ou defeito no veículo, ao longo do trajeto.

5.1.3.6. Comunique(m) imediatamente à SME a ocorrência de eventualidades até o destino planejado, por motivos de força maior, para que seja decidida a recondução dos passageiros ao local de saída ou a continuidade da viagem.

5.1.3.7. Observe(m) que é vedada a veiculação de publicidade nos veículos, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

5.1.3.8. Encaminhe(m) à CONTRATANTE, no início de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Memória de Cálculo detalhada referente ao mês anterior, contendo a discriminação do consumo de diárias por item e por data.

5.1.3.9. Disponibilize(m) as informações necessárias para que a CONTRATANTE, por meio do Fiscal ou Gestor do Contrato, possa conferir e atestar a conformidade da Memória de Cálculo com os registros de execução do serviço, validando os quantitativos para fins de pagamento.

5.1.3.10. Formalize(m), após o ateste da Memória de Cálculo, em um único e-mail, o envio de toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento da fatura do respectivo mês, incluindo os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no contrato.

5.2. Obrigações da SME

5.2.1. A SME deverá conferir, atestar e avaliar o serviço prestado. Deverá recusar os ônibus que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste TR.

5.2.1.1. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação do ônibus, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para substituição do carro no prazo de 1(uma) hora.

5.2.2. A SME ficará responsável por enviar as informações básicas para o agendamento dos ônibus, bem como local de embarque e desembarque, data e horário de saída e retorno e quantidade de passageiros;

5.2.3. A SME ficará obrigada a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência durante a execução do serviço;

5.2.4. A SME ficará obrigada a prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto deste TR.

5.3. Obrigações da(s) CONTRATADA(S)

5.3.1. A(s) CONTRATADA(s) se obriga(m) a cumprir todas as obrigações constantes deste TR, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3.2. A(s) CONTRATADA(s) se obriga(m) a manter-se, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3.3. Correrão por conta da(s) CONTRATADA(s) todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto.

5.3.4. A(s) CONTRATADA(s) se obriga(m) a prestar, prontamente, todos esclarecimentos que forem solicitados pela SME.

5.3.5. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SME ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste TR, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

5.3.6. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à prestação do serviço.

5.3.7. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) confirmar o agendamento em até 6 (seis) horas após o recebimento da requisição, e em casos de pedidos extraordinários, deverá(ão) confirmar em até 1(uma) hora após o recebimento da requisição.

5.3.8. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) informar o nome e telefone de contato dos motoristas dentro do horário comercial, das 8h às 16h, do dia útil anterior ao evento, garantindo previsibilidade operacional, inclusive para eventos programados para finais de semana e feriados. Em caso de troca na escala dos motoristas, a CONTRATADA deverá informar por e-mail as devidas alterações.

5.3.9. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir flexibilidade para ajustes de rotas, horários e demais informações do agendamento sempre que necessário, de forma a atender plenamente às necessidades institucionais.

5.3.10. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir que o ônibus chegue ao endereço de saída com 30 (trinta) minutos de antecedência, com tolerância de 30 (trinta) minutos de atraso.

5.3.11. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) considerar o cancelamento, sem ônus para a contratante, os agendamentos, conforme condições estabelecidas neste TR.

5.3.12. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar ônibus executivo com capacidade para 46 (quarenta e seis) lugares, em boas condições de uso, com o ar-condicionado em pleno funcionamento, poltronas individuais, limpos e bem conservados.

5.3.13. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar veículos com equipamentos de segurança, incluindo sistema de rastreamento de GPS ativo durante todo o serviço e contendo obrigatoriamente, cintos de segurança, extintores de incêndio dentro do prazo de validade, martelos e saídas de emergência, pneu em ótimo estado de conservação e demais equipamentos obrigatórios previstos em legislação vigente.

5.3.14. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir condutores dentro das condições estabelecidas neste TR. Sejam habilitados na categoria D, não tenham cometido infrações gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses, tenham sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, não estejam cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito e que não estejam impedidos judicialmente de exercer seus direitos, tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em transporte coletivo, estejam uniformizados e devidamente identificados, para o atendimento das demandas emanadas pela SME.

5.3.15. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir que os ônibus estejam em dia com as vistorias anuais, conforme legislação vigente e com o selo de vistoria referente a última inspeção realizada. Além disso, os veículos devem possuir Laudo de Inspeção Veicular Intermunicipal (LIT).

5.3.16. A(s) CONTRATADA(s) se obriga(m) a substituir o ônibus que porventura está em desacordo com as especificações estabelecidas neste TR e em casos de pane/defeitos ou demais situações emergenciais, nos prazos e condições aqui determinados.

5.3.17. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir, sempre que solicitado, ônibus com acessibilidade.

5.3.18. A(s) CONTRATADA(s) se obriga(m) a fornecer o serviço nas condições estabelecidas neste TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A nota fiscal referente à prestação dos serviços descritos neste TR será atestada por 3 (três) servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

6.2. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) se submeter às medidas e procedimentos de fiscalização.

6.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto, nos termos do presente instrumento, precisará ser prontamente atendida, sem ônus para a SME.

6.3.1. A(s) CONTRATADA(s) declara(m), antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SME, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.4. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela SME e/ou por seus prepostos, não eximem a(s) CONTRATADA(s) de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da SME e não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

6.6. A comunicação estabelecida com a SME se dará por e-mail, através do endereço eletrônico pedidodeonibus.sme@rioeduca.net; também poderá ocorrer por meio de contato telefônico (21) 2976-2321 e através de reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

7.2. Os pagamentos serão efetuados à(s) CONTRATADA(s), após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

7.3. O pagamento será realizado em razão do efetivo serviço prestado mensalmente.

7.4. Os pagamentos mensais à contratada estarão condicionados à avaliação do Grau de Desempenho (DG), calculado com base nos indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante em Anexo VI deste Termo de Referência.

7.5. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ã0) estar ciente(s) da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 01 de 26 de fevereiro de 2025 que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.6. O pagamento será efetuado à(s) CONTRATADA(s) através de crédito em conta corrente aberta no(s) respectivo(s) CNPJ(s) no banco indicado pela SME, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.7. No início de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) enviar à SME a Memória de Cálculo detalhada referente ao mês anterior, contendo a discriminação do consumo de diárias por item e por data.

7.8. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar as informações necessárias para que a SME, por meio do Fiscal ou Gestor do Contrato, possa conferir e atestar a conformidade da Memória de Cálculo com os registros de execução do serviço, validando os quantitativos para fins de pagamento.

7.9. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) formalizar, após o ateste da Memória de Cálculo, em um único e-mail, o envio de toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento da fatura do respectivo mês, incluindo os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previstos no contrato.

7.10. O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.10.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser verificada junto no site do respectivo Município.

7.11. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolado na SME.

7.12. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à(s) CONTRATADA(s) para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.13. O critério de reajustamento será por repactuação para os custos relacionado à mão de obra (condutor), mediante demonstração analítica da variação dos custos.

7.14. Nos contratos de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, a repactuação será permitida para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base em demonstração analítica e detalhada da variação dos custos contratuais.

7.15. A repactuação terá data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta ou à data-base desses instrumentos, para os custos decorrentes da mão de obra.

7.16. A repactuação poderá ser solicitada sempre que houver decorrência de aumento dos custos contratuais relacionados, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano da última repactuação ou acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável.

7.17. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

7.18. Caso o pedido de repactuação seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

7.19. O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 6º, §2º; para fins de repactuação aplica-se o art. 12, §7º do Decreto Rio n° 51628/2022.

7.20. Para fins de reajustamento, pertinente aos custos inerentes a locação do veículo e combustível, será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017, contados da data do orçamento estimado, conforme art.4°, §2° do Decreto Rio n° 51628/2022, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano do orçamento estimado;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento

7.21. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

7.22. A CONTRATADA deverá estar ciente da Resolução CGM-Rio nº 2119, de 09 de janeiro de 2026, instituída pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro por meio, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro das Notas Fiscais diretamente no Sistema VERITAS.

7.23. O cadastro da nota fiscal no sistema Veritas deverá ser realizado concomitantemente ao envio da Nota Fiscal para atestação. O envio da Nota Fiscal apenas por e-mail ou por qualquer outro meio não substitui o cadastro no sistema e não será suficiente para fins de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o modo de disputa aberto e fechado. Essa modalidade licitatória encontra amparo legal no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e encontra-se em consonância com o Decreto Municipal nº 51.078/2022, especialmente em sua Seção VIII do Capítulo II.

8.2. A modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** demonstra-se a mais adequada para a aquisição do item descrito neste ETP, o qual se caracteriza como bem comum, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconiza o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021. O pregão eletrônico, por sua natureza, proporciona maior celeridade e transparência ao processo licitatório, ampliando a competitividade entre os fornecedores em âmbito nacional, o que contribui para a obtenção de melhores preços e maior economicidade para a Administração Pública.

8.3. O critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** é o mais adequado para a contratação de serviço comum com especificações bem definidas, como os itens constantes deste TR. Este critério assegura a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para os itens, individualmente, maximizando a economicidade para o erário, uma vez que permite a comparação direta de preços entre as licitantes para um serviço específico.

8.4. Para a etapa de lances no pregão eletrônico, será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**. No que se refere a indicação do modo de disputa aberto e fechado, o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o modo de disputa poderá ser determinado de forma isolada ou conjuntamente. Considerando o exposto, a adoção preferencial do modo de disputa combinado em relação às demais formas de competição (aberto ou fechado) vislumbra a obtenção da proposta mais vantajosa para as contratações desta Pasta. A combinação das fases aberta e fechada visa maximizar

a competitividade entre os licitantes, garantindo que a Administração Pública obtenha a proposta final mais vantajosa economicamente.

8.5. Justificativa da eficiência da combinação dos parâmetros:

8.5.1. A estratégia delineada para a futura contratação objetivou observar os parâmetros legais previstos nas legislações, considerando as especificidades dos objetos a serem adquiridos. O Pregão Eletrônico com o critério de Menor Preço por Item com modo de disputa Aberto e Fechado otimiza o processo de aquisição, permitindo a contratação eficiente e econômica do item, atendendo às necessidades da SME de forma ágil e eficaz. O pregão eletrônico assegura a competitividade ao permitir o acesso remoto à disputa dos potenciais fornecedores e à consequente transparência dos atos administrativos praticados no certame. A combinação com o critério do menor preço por item garante a economicidade e competitividade ao possibilitar que múltiplos fornecedores, de diferentes portes, participem da licitação. Assim como, o modo de disputa aberto e fechado une a competitividade da fase aberta, com lances visíveis entre os participantes, à objetividade da fase fechada, em que os fornecedores apresentam suas melhores propostas possíveis. Portanto, a combinação desses elementos busca a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida dos bens, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos a longo prazo.

8.6. Da apresentação da proposta de preços:

8.6.1. A proposta de preços a ser encaminhada pela contratada deverá seguir o modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, bem como vir acompanhada das planilhas de composição de preços da mão de obra, do veículo e do combustível, conforme os modelos nos Anexos deste TR, respectivamente.

8.6.2. Para a elaboração da proposta de preços, a licitante deverá observar a legislação trabalhista, inclusive o piso salarial e demais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação de serviços, em atenção à atividade preponderante da empresa ou, se for o caso, ao artigo 581, § 1º, da CLT.

8.6.3. A Convenção ou Acordo Coletivo deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação de serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro no Ministério do Trabalho ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro.

8.6.4. A licitante deverá indicar em sua proposta o piso salarial a que esteja obrigada por força de lei, de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo, indicando ainda os benefícios trabalhistas, quando incidentes por força de instrumento coletivo, devendo encaminhá-lo, conforme a hipótese, em anexo à proposta.

8.6.5. A licitante será responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua

categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021[4];

8.6.6. A licitante terá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado[5];

8.6.7. Há aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.6.8. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial[6];

8.7. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas selecionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste Termo de Referência.

8.8. Deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação econômica, jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme os requisitos que serão previstos em edital a ser elaborado.

8.8.1. No que se refere à habilitação econômico-financeira, destinada a demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser observados os documentos e critérios previstos no edital, incluindo:

i. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, conforme disposto na minuta-padrão de edital de licitação de pregão eletrônico para prestação de serviços deste Município.

[4] TCU - Acórdão 1207/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024.RELATOR ANTONIO ANASTASIA.
[5] TCU - Acórdão 1207/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024.RELATOR ANTONIO ANASTASIA.
[6] Idem acima

ii. Deverão ser apresentadas Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição. A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar também certidões emitidas pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

iii. Adoção os índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1, e o Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1, visando aferir a saúde financeira e a capacidade da futura contratada em honrar seus compromissos. Um ILG e um ILC igual ou acima de 1-demonstram que a empresa possui mais ativos circulantes do que passivos de curto e longo prazo, respectivamente, indicando sua aptidão para saldar suas dívidas. Por outro lado, um IE inferior ou igual a 1 aponta que o endividamento da empresa não ultrapassa o seu patrimônio líquido, refletindo uma estrutura de capital equilibrada e uma menor dependência de terceiros. A adoção desses índices, portanto, busca mitigar os riscos de inexecução contratual por insolvência, assegurando que o licitante selecionado tenha a solidez financeira necessária para cumprir integralmente o objeto do contrato, protegendo assim o interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 24.041.739,70 (Vinte e quarenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), tendo sido obtido em sede de pesquisa de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.361.0621.2989	339039	26	292

10.1. A dotação orçamentária poderá sofrer ajuste/adequação na fase deexecução da contratação e a declaração de adequação orçamentária contará em despacho do setor de competência a contar no processo administrativo de contratação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da LICITANTE em assinar a ata de registro de preço, o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

ii. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

iii. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

iv. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

vi. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.; e

vii. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da contratação.

11.7. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 11.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. GARANTIA

12.1 Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2 A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a SME ainda reter créditos.

12.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à SME, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SME.

13.2. Trata-se da contratação de prestação de serviço que envolve locação de veículo com serviço de condutores, cabe a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o futuro instrumento se enquadra nas obrigatoriedades previstas no Art. 4º, Inciso V no DECRETO RIO Nº 56451 de 23 de julho de 2025.

13.3. Declaramos que, ao objeto da futura contratação, não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de contratação de serviços comuns.

13.4. A futura CONTRATADA deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que "Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

DEBORAH REGINA ABREU DOS SANTOS
PEI - Mat.: 10/307.724-5
E/CTO

CAMILA TELLES DOS SANTOS FRANÇA
PEF - Mat.: 10/284.747-3
E/CTO

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado ou personalizado da licitante/fornecedor)

À

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		**Telefone:**	**E-mail**
Nº do Banco	**Agência**	**Conta Corrente**	

I – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **[Não inferior a 120 dias (cento e vinte), a contar da data e sua apresentação)].**

II – OBJETO: serviço de **locação de ônibus executivo com condutor e combustível**, no intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME no que tange à **extensão curricular**, ou seja, à participação em eventos pedagógicos, esportivos, culturais, visitas de observação científica e demais ações externas que se mostrem essenciais aos projetos da Pasta, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR.

III – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO SIGMA	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE CONSUMO	QUANTIDADE ESTIMADA A CONTRATAR [A]	VALOR UNITÁRIO [B]	VALOR TOTAL [C=A*B]
1	218014.0256-85	25089	Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **1ª CRE** em âmbito **intramunicipal**	DIÁRIA	735		
2			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **2ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		836		
3			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **3ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		965		
4			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **4ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		978		
5			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **5ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		871		

6			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **6ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		770		
7			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **7ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		1197		
8			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **8ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		1126		
9			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **9ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		1057		
10			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **10ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		1192		
11			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às unidades escolares da **11ª CRE** em âmbito **intramunicipal**		510		
12			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 180 km, para atendimento às Unidades Escolares de **todas as CRE e Nível Central** em âmbito **intramunicipal**		1040		
13			Locação de ônibus executivo, com condutor e combustível, limite máximo de 250 km, para atendimento às Unidades Escolares **de todas as CRE e Nível Central** em âmbito **intermunicipal**		77		

A presente proposta corresponde ao valor total de R$ _____ (_____).

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do TR/Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no TR/Edital.

Caso seja adjudicado o objeto da presente dispensa de licitação, nos comprometemos assinar os contratos e a receber a Ordem de Execução de Serviço, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr._____, identidade nº _____, CPF nº_____, _____(cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que o prazo do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaro ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 –Segunda Câmara).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MÃO DE OBRA

Educação

Planilha de Custos de Mão de obra vinculada à execução contratual
(Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra)

Informações da Composição de Custos de Mão de Obra		**Itens a Preencher** (em amarelo)		**Descrição dos Itens**
Data da apresentação da proposta:				*Data da proposta.*
1	Código serviço			*Códido do serviço do item em disputa na licitação.*
2	Descrição Serviço			*Descrição do serviço do item em disputa na licitação.*
3	Turno	Diurno		*Descrição do serviço do item em disputa na licitação.*
4	Carga Horária a ser contratada			*Descrição do serviço do item em disputa da licitação.*
5	Salário Normativo da Categoria Profissional			*Valor do salário da Convenção Coletiva de Trabalho relativa à atividade econômica descrita no item em disputa na presente licitação com abrangência territorial no município do Rio de Janeiro/RJ e vigente .*
6	Base Legal (dissídio, acordo, convenção)	**OBS 1**		*Descrito na CCT.*
7	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)			*Descrito na CCT.*
8	Localidade do dissídio (UF)			*Descrito na CCT.*
9	Data base Dissídio/AC/CC			*Descrito na CCT.*
SOBRE A CONTRATADA / CONVENENTE:				

10	Razão Social			*Dados da empresa.*
11	CNPJ			*Dados da empresa.*
12	Tipo societário (NATUREZA JURÍDICA)	Sociedade Empresária / MEI / EIRELI		*Dados da empresa - Verificar tipos societários.*
13	-	-		*Dados da empresa. Caso tenha preenchido célula C11 com OS - Organização Social ou OSC - Organização da Sociedade Civil informar se possui Cebas ou não.*
14	Regime Tributário (Apuração do Lucro)	Simples	PIS / COFINS / ISS VARIÁVEIS - OBRIGATÓRIO INFORMAR	*Verificar regime tributários de entidades sem fins lucrativos.*
15	CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada			*Dados da empresa (CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada)*
16	**PREENCHER SE OPTANTE PELO SIMPLES**	Alíquota PIS Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
17		Alíquota COFINS Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
18		Alíquota ISS Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*

19		CNAE Anexo Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERACÃO		Valor (R$)	Indicação da Base de Cálculo	
A	Salário Base	R$ 0,00		*Será o mesmo valor descrito na célula C9.*
B	Adicional de periculosidade			*Observar o item em disputa na licitação. Informar a previsão da CCT, caso exista.*
C	Adicional de insalubridade	**OBS 2**		*Observar o item em disputa na licitação. Informar a previsão da CCT, caso exista.*
D	Adicional noturno			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
E	Hora noturna adicional			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
F	Adicional de Hora Extra			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
G	Intervalo Intrajornada			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
H	Outros (especificar)			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
Total da Remuneração		**R$ 0,00**		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor Unitário	Valor Mensal (R$)	

A	Auxílio Transporte (Informar Valor Modal (R$))		R$ 0,00	**** Informar a Tarifa Modal de Transporte - R$ (valor da passagem de um deslocamento) na célula C36. ** Ajustar a fórmula de acordo com a escala de trabalho na célula (D36).*** ***na escala 6x1 * 2 (ida e volta) * 26 (dias úteis no mes) x 6% do salário, na escala 5x2 * 2 (ida e volta) * 22 (dias úteis no mes) x 6% do salário, na escala 12x36 * 2 (ida e volta) * 15 (dias úteis no mês) x 6% do salário básico e na escala 24x72 * 2 (ida e volta) * 8 (dias úteis no mês). Exemplo: =(C36*2*26)-(C9*6%) para escala 6x1.*** *DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - Artigo 114, Inciso I.* ****** Caso o valor mensal do auxilo transporte seja negativo, não incluir o valor unitário (Célula C36). Justificar quando ocorre desse fato.***
A.1	Credito PIS/COFINS		R$ 0,00	
B	Auxílio Alimentação (Informar Valor Diário (R$))		R$ 0,00	****Informar o valor diário do auxilio Alimentação - R$ (valor do auxilio) de acordo CCT na célula C38. **Ajustar a fórmula de acordo com a escala de trabalho na célula (D38).*** ***na escala 6x1 * 26***

				(nº de dias para efeito de cálculo do auxílio) x ____% (participação definida na CCT), na escala 5x2 * 22 (nº de dias para efeito de cálculo do auxílio) x ____% (participação definida na CCT) e na escada 24x72 *8 (dias úteis no mês) x____% (participação definida na CCT) Exemplo = (C38*26)-(C38*26*10%) para escala 6x1 com a % informada na CCT. Observação: No caso da CCT só determinar cesta básica utilizar a fórmula: =C38-(38x__%) e infomar na celúla C38 somente o valor da Cesta Básica.
B.1	Credito PIS/COFINS		R$ 0,00	
C	Assistência Social Familiar Sindical - Cláusula da CCT		R$ 0,00	***R$_____ (custo do benefício) - R$_____ (participação do empregado) - Definida na CCT.***
C.1	Credito PIS/COFINS		R$ 0,00	
D	Contribuição Assistencial Patronal - Clausula da CCT		R$ 0,00	***R$ _____ por empregado ao ano - Definida na CCT.***
Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 0,00**	*Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*
MÓDULO 3: UNIFORMES E EPIs (Insumos Diversos)		Valor (R$)		*Valores mensais por empregado.*
A	Uniformes - Cláusula da CCT			*(Kit de uniforme completo por ano -*

				ver planilha em anexo)/12.
A.1	Credito PIS/COFINS	R$ 0,00		
B	Outros (equipamentos, insumos e materiais)			*(equipamento, insumos e materiais)/12.*
Total		**R$0,00**		*Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.*
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:		%	Valor (R$)	*Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.*
A	INSS	20,00%	R$0,00	
B	SESI ou SESC	0,00%	R$0,00	
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R$0,00	
D	INCRA	0,00%	R$0,00	
E	Salario Educação	0,00%	R$0,00	

F	FGTS	8,00%	R$0,00	
G	Risco Ambiental do Trabalho (INSERIR ALÍQUOTA DE ACORDO COM A ATIVIDADE)	1,00%	R$0,00	*Informar o valor do percentual estipulado na atividade econômica descrita na célula "B57" da presente planilha segundo item em disputa na licitação, para o Risco Ambiental do Trabalho (RAT). Caso a empresa consiga reduzir a alíquota do RAT porque implementou boas práticas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que varia de 0,5% a 2% e considera os resultados da empresa em relação à SST.* **Observação: RAT ajustado = RAT x FAP. Empresa que utilizar o RAT ajustado deve informar como foi realizado o cálculo.**
H	SEBRAE	0,60%	R$0,00	
Total		**29,60%**	**R$0,00**	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R$)		
A	13º Salário (8,33%)	R$0,00		

B	Adicional de Férias (2,78%)	R$0,00		
Subtotal		R$0,00		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R$)		
A	Afastamento maternidade	R$0,00		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R$)		
A	Aviso prévio indenizado	R$0,00		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R$0,00		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R$0,00		

D	Aviso prévio trabalhado	R$0,00		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R$0,00		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)		
A	Férias	R$0,00		
B	Ausência por Doença	R$0,00		

C	Licença Paternidade	R$0,00		
D	Ausências Legais	R$0,00		
E	Ausência por Acidente de Trabalho	R$0,00		
F	Outros (especificar)			*Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário.*
Subtotal		R$0,00		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R$)	Observações	
4.1	13 º salario + Adicional de férias	R$0,00		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$0,00		
4.3	Afastamento maternidade	R$0,00		
4.4	Custo de rescisão	R$0,00		

4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$0,00		
4.6	Outros (especificar)	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos		R$0,00	*Informação fornecida pela empresa.*
B	Lucro		R$0,00	*Informação fornecida pela empresa.*
Subtotal - I		0,00%	R$0,00	
Valor líquido mensal dos serviços (sem os tributos)			R$0,00	
Valor mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos tributos			R$0,00	
C	Tributos			
C1	Tributos Federais - PIS / COFINS			
	PIS	0,00%	R$0,00	
	COFINS	0,00%	R$0,00	
C2	Tributos Estaduais (ICMS)		R$ 0,00	*Incluir de acordo com o regulamento do Estado do Rio de Janeiro e atividade econômica descrita no item em disputa na presente licitação.*
C3	Tributos Municipais (ISS)	0,00%	R$0,00	

C4	Outras tributos (especificar)			*Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário.*
Subtotal - II		0,00%	R$0,00	
Total		**0,00%**	**R$0,00**	
Quadro-Resumo do Custo por Empregado (Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		(R$)	Observações	
A	Módulo 1- Composição da Remuneração	**R$0,00**		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	**R$0,00**		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	**R$0,00**		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$0,00**		
Subtotal (A + B +C+ D)		**R$0,00**		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	**R$0,00**		
Valor total por empregado		**R$0,00**		
Quantitativo de Postos				*Informar a quantidade de postos.*
Quantidade de empregados por posto				*Informar a quantidade de empregados por posto.*
Quantitativo total de empregados por posto x quantitativo total de posto		0	R$0,00	
Fator K		**#DIV/0!**	Geral: 2,5 a 2,7 / Limpeza com equipamentos, insumos e materiais: 3,0 a 3,5	*O Fator K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a*

				título de remuneração.

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações acima prestadas.
Empresa:
CNPJ:
Responsável Legal:
Data:
Assinatura:

ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VEÍCULO E DO COMBUSTÍVEL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO FRETAMENTO DO VEÍCULO E DO COMBUSTÍVEL VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados do Veículo	**Tipo de Veículo:**		
	Ano /Modelo:		
	Valor de Aquisição:		
	Franquia de Km por Diária:		
	Quantidade de diárias:		
Custos por KM rodado	**Consumo de Combustível**	Consumo Combustível (G ou D) - ESPECIFICAR	
		Preço Litro	
		Consumo KM/Litro	
		Custo por diária	
	Pneus (Rodagem)	Valor do jogo de Pneus	
		Vida útil em Km do jogo de pneus	
		Custo por Km do jogo de pneus	
		Custo por diária do jogo de pneus	
Custos sobre % do preço do veículo (% por ano)	**Manutenção**	% sobre o veículo	
		Valor da diária	
	Depreciação	20% sobre 80% do valor do veículo	
		Valor diária	
	IPVA	% sobre o veículo	
		Valor diária	
	Seguro de responsabilidade civil e facultativa	% sobre o veículo	
		Valor diária	
	Seguro Veículo	% sobre o veículo	
		Valor diária	
	Taxas obrigatórias de licenciamento anual e vistorias regulamentares	DETRO/RJ valor mensal	
		Valor diária	
		SMTR valor mensal	
		Valor diária	
	Remuneração Capital	% ao ano sobre o valor do veículo	
		Valor diária	
	Monitoramento/Wifi	Custo mensal	
		Custo por diária	
	Tributos	ISS	

		% sobre o veículo	
		COFINS	
		% sobre o veículo	
		PIS	
		% sobre o veículo	
		IRPJ	
		% sobre o veículo	
		Custo por diária	
	BDI	% sobre...	
		Custo por diária	
		Custo por diária	
		Total da Diária	

ANEXO IV - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES – OFM Nº ____ / _____
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/_____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ___/___ e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº _____ de ___/___/___, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a contratação de _____[*serviços/fornecimento contínuo*], conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE––RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº____/____ e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado a(o) _____ [*órgão ou entidade requisitante*] pelo prazo de _____ meses, a partir do dia __/__/____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° PE–RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ___/___, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a)_____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com*

cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*].

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo nono deve ser acrescido ao quarto item da ordem de execução de serviço, com a seguinte redação:

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ____/____.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO V – MODELO DE PARECER TÉCNICO

1 – Modalidade de Licitação / Nº: xxxxxxxxxx

2 – Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

3 – Objeto da Contratação: serviço de **locação de ônibus executivo com condutor e combustível**, no intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME no que tange à **extensão curricular**, ou seja, à participação em eventos pedagógicos, esportivos, culturais, visitas de observação científica e demais ações externas que se mostrem essenciais aos projetos da Pasta, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na forma da Lei.

4 – Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(A) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – **ITEM X (descrição do item)**

A.1. Apresentação de prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A.2. Para fins de análise da capacidade técnica, estabelece-se como parcela de maior relevância a locação de ônibus, por constituir o núcleo central e estrutural do objeto contratado.

A.3. O(s) Atestado(s) de comprovação de Capacidade Técnica de deverá(ão) corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo licitado para o item.

5 – Quadros referentes à análise dos documentos apresentados pela Empresa:

Quadro 1- Análise dos itens de cada documento apresentado

EMPRESA / INSTITUIÇÃO EMISSORA DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) CONSIDERADO(S) NÃO COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO (POR NÃO SEREM COMPATÍVEIS, SUAS QUANTIDADES NÃO SERÃO CONSIDERADAS)	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) CONSIDERADO(S) COMPATÍVEL(EIS) COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE(S) DO(S) ITEM(NS) CONSIDERADOS COMPATÍVEL(EIS) COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO (UNIDADES)
QUANTITATIVO TOTAL DOS ITENS COMPROVADOS, CONSIDERADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO:			

Quadro 2 – Demonstrativo da conclusão (habilitação / inabilitação), a partir da análise dos documentos apresentados

ITEM A LICITAR	DESCRIÇÃO DO ITEM A LICITAR	QUANT. A LICITAR	% MÍNIMO EXIGIDO, PARA A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA	QUANTIDADE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO (UNIDADES) (A)	QUANTITATIVO COMPROVADO PELA LICITANTE (B)	CONCLUSÃO Se (B) < (A) = inabilitada Se (B) >= (A) = habilitada
X	XXXXXXXXXXXXX	XXX	30%	XXX	XXX	(HABILITADA ou INABILITADA)

6 – Conclusão da análise dos documentos: (possibilidades de resposta)

(Capacidade comprovada – HABILITADA)
Em estrita conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, quanto a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante foi(ram) minuciosamente analisado(s) e ficou comprovado que a referida empresa **atende** aos critérios de qualificação técnica definidos, pois o(s) documento(s) ratifica(m) pertinência com o objeto da licitação, em quantidades **compatíveis** com a exigida por esta Coordenadoria Técnica de Operações, de no mínimo de 30% (trinta por cento), da quantidade a ser licitada. Sendo assim, concluímos que a empresa YYY encontra-se **HABILITADA** para a contratação do ITEM Z (descrição do item).

(Capacidade comprovada parcialmente – INABILITADA)
Em estrita conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, quanto a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante foi(ram) minuciosamente analisado(s) e ficou comprovado que a referida empresa **atende parcialmente** aos critérios de qualificação técnica definidos, pois o(s) documento(s) ratifica(m) pertinência com o objeto da licitação, mas as quantidades **não são compatíveis** com a exigida por esta Coordenadoria Técnica de Operações, de no mínimo de 30% (trinta por cento), da quantidade a ser licitada para cada item. Sendo assim, concluímos que a empresa YYY encontra-se **INABILITADA** para a contratação do ITEM Z (descrição do item).

(Capacidade não comprovada – INABILITADA)
Em estrita conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, quanto a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante foi(ram) minuciosamente analisado(s) e ficou comprovado que a referida empresa **não atende** os critérios de qualificação técnica definidos, pois o(s) documento(s) não ratifica(m) pertinência com o objeto da licitação. Sendo assim, concluímos que a empresa YYY encontra-se **INABILITADA** para a contratação do ITEM Z (descrição do item).

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
Função do Responsável pela análise
Matrícula: xx/xxx.xxx-x

ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. FINALIDADE DO INSTRUMENTO

O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade mensurar a execução do objeto contratual, avaliar o desempenho da CONTRATADA, verificar a conformidade da prestação dos serviços com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como subsidiar o atesto e o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, do art. 92, inciso VII, e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação – SME utilizará o IMR como instrumento de apoio à fiscalização contratual e à liquidação da despesa, integrando o Termo de Referência e o contrato.

Ressalta-se que o IMR possui natureza avaliativa e gerencial, não se caracterizando como instrumento punitivo automático, podendo, contudo, subsidiar a adoção de medidas corretivas ou a instauração de procedimentos sancionatórios, quando cabível, nos termos do contrato e da legislação vigente.

2. CRITÉRIOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

Item Avaliado	Indicador	Peso (%)	Fonte de Verificação	Meta Esperada
Disponibilidade do ônibus na data, horário e local requisitados na OS	Índice de disponibilidade operacional	40%	Relatório mensal de uso	Comparecimento em 100% das diárias requisitadas
Conformidade técnica do veículo e equipamentos	Atendimento às especificações técnicas do TR e do ETP	15%	Checklists de vistoria, laudos técnicos e registros fotográficos	100% de conformidade técnica
Qualidade das manutenções e suporte técnico	Cumprimento do SLA de manutenção preventiva e corretiva	10%	Ordens de serviço e relatórios de atendimento	Preventivas semestrais realizadas e atendimento inicial às corretivas em até 1 (uma) hora
Segurança e regularidade documental	Apresentação e validade de CAT, CSV, seguro integral, ART e demais registros exigidos	10%	Documentação da contratada e consultas a sistemas públicos	100% de documentos obrigatórios válidos
Satisfação dos usuários (CREs e escolas atendidas)	Índice de satisfação das unidades atendidas	10%	Formulário-padrão de avaliação	≥ 85% de aprovação

Item Avaliado	Indicador	Peso (%)	Fonte de Verificação	Meta Esperada
Comunicação eficiente com a gestão do contrato	Índice de satisfação da equipe gestora quanto à agilidade e efetividade do atendimento	15%	Formulário-padrão de avaliação	≥ 95% de aprovação

3. MECÂNICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação do desempenho da CONTRATADA será realizada com base nos indicadores definidos neste IMR, sendo atribuída pontuação conforme as faixas estabelecidas neste instrumento.

A pontuação de cada indicador será convertida para a escala de 0 (zero) a 10 (dez), mediante divisão do valor obtido por 10 (dez), aplicando-se, na sequência, o respectivo peso para apuração do resultado final.

Condição essencial de execução da diária

A efetiva disponibilidade do ônibus na data, horário e local requisitados na Ordem de Serviço constitui condição essencial para a caracterização da execução da diária. A ausência do veículo implicará o não reconhecimento da diária para fins de atesto e pagamento, independentemente da pontuação eventualmente obtida no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

4. ESTRUTURA DO IMR E PESOS

Os pesos atribuídos aos indicadores refletem a relevância de cada aspecto para a adequada execução do objeto contratual, considerando a criticidade da disponibilidade operacional, a segurança dos usuários, a conformidade técnica dos veículos, a regularidade documental e a qualidade do atendimento prestado às unidades usuárias e à gestão do contrato.

5. FAIXAS DE PONTUAÇÃO E CONCEITOS

Para os indicadores qualitativos, serão adotadas exclusivamente as seguintes faixas de avaliação:

Conceito	Pontuação	Descrição
Satisfatório	100	Execução integral do serviço, sem registro de não conformidades
Parcialmente satisfatório	80	Falhas pontuais, sanáveis e sem prejuízo relevante à execução
Insatisfatório	60	Falhas recorrentes que demandam ações corretivas ou retrabalho

Conceito	Pontuação	Descrição
Não conforme / Não executado	0	Inexecução do serviço ou desconformidade grave, com impacto na execução contratual

6. JUSTIFICATIVA OBRIGATÓRIA

Sempre que a avaliação de qualquer indicador resultar em **conceito diverso de "Satisfatório"**, o fiscal do contrato deverá registrar justificativa técnica formal, clara e objetiva, indicando, no mínimo:

- a não conformidade identificada;
- o produto ou serviço afetado;
- as providências adotadas ou recomendadas.

A ausência de justificativa técnica inviabiliza a validação da avaliação e o correspondente atesto do serviço.

7. RESULTADO DO IMR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O resultado do IMR corresponderá à soma das pontuações ponderadas dos indicadores, observadas as seguintes condições:

Resultado do IMR	Consequência
≥ 90 pontos	Pagamento integral
80 a 89 pontos	Pagamento com glosa proporcional
< 80 pontos	Execução insatisfatória, sujeita à aplicação das penalidades contratuais cabíveis

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O IMR será aplicado pela equipe de fiscalização designada, com periodicidade mensal, integrando o processo de atesto e liquidação da despesa.

A CONTRATADA poderá apresentar manifestação quanto à avaliação realizada, no prazo de até 3 (três) dias úteis após ciência formal.

A sistemática de avaliação poderá ser revista a qualquer tempo, mediante justificativa técnica da Administração, assegurada a devida ciência à CONTRATADA.

A aplicação do IMR observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, motivação dos atos administrativos e interesse público.

ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA

Fica instituído o formulário modelo *CHECKLIST*, apresentado abaixo, que deverá ser preenchido pela Comissão de Fiscalização na **vistoria inicial** da frota de Veículos Oficiais.

CHECKLIST		
Vistoria realizada em___/___/ ____		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
Contratada:_____ **CNPJnº_____Contratonº_____**		
VISTORIA:() INICIAL		
TIPO DO VEÍCULO:_____ **PLACA:_____** **QUILOMETRAGEM: _____** **COR: _____** **TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____** **ANO DE FABRICAÇÃO:_____LOCAL DE LICENCIAMENTO:_____**		
DESCRIÇÃO DO ITEM	**SIM**	**NÃO**
AR CONDICIONADO		
AIRBAGS FRONTAIS		
FREIOSABS		
GPS		
EXTINTOR DE INCÊNDIO		
TRIÂNGULO		
CINTO DE SEGURANÇA		
DIREÇÃO HIDRÁULICA		
TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS		
PNEU RESERVA		
KIT DE FERRAMENTAS		
DOCUMENTAÇÃO		
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;		
Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT);		
Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores(IPVA);		
Declaração de Nada Consta referente a possíveis multas pendentes;		

Autorização Especial para Veículos de Carga (AEVC), expedida pela Secretaria Municipal de Transportes (SMTR);	
O RNTRC (Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas);	

CUSTOMIZAÇÃO
DESCRIÇÃO DO ITEM (Registrar se atende conforme o disposto nos ANEXOS I E II)
Altura interna
Acessibilidade
Toldo retrátil
Ármários
Mesa
Climatização
Tomadas
Iluminação
Cabo 25m para captação de energia

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA
Viviane Almeida de Vasconcelos
Representante Legal

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de form ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceit ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doaçã compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma dire indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fus ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora se restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serã solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de mul e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA
Viviane Almeida de Vasconcelos
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE ALMEIDA DE VASCONCELOS**, **Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MENDES RODRIGUES**, **Assistente I**, em 28/07/2026, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA**, **Professor de Ensino Fundamental**, em 28/07/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI**, **Subsecretário**, em 28/07/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=6035292&crc=9D81C0C3, informando o código verificador **6035292** e o código CRC **9D81C0C3**.